



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

### RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 43/2014, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014

*Dispõe sobre a regulamentação do Bolsa Formação PRONATEC do Instituto Federal do Espírito Santo.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo nº 23147.001919/2014-65, bem como as decisões do Conselho Superior em sua reunião extraordinária, realizada em 7 de novembro de 2014, estabelece critérios e procedimentos para as atividades referentes à execução das ações de aplicação da Bolsa Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec no âmbito do Instituto Federal do Espírito Santo, considerando:

**I-** a criação das atividades do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, que visa ampliar e diversificar a oferta de educação profissional e tecnológica gratuita no país, integrar programas, projetos e ações de formação profissional e tecnológica, bem como democratizar as formas de acesso a educação profissional e tecnológica para públicos prioritários;

**II-** que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, é instituição ofertante de vagas para as atividades previstas nos incisos I e II do art. 5º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, referentes à Bolsa Formação do Pronatec, que tratam de cursos Técnicos Concomitante e de Formação Inicial e continuada na modalidade presencial e a distância, em acordo com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em seu art. 6º, incisos I e III, cujas finalidades são:

**a** - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

**b** - promover a integração e a verticalização dos níveis de ensino, da educação básica à educação profissional e superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

**III-** a necessidade de normatizar as atividades relacionadas às ações para o desenvolvimento da Bolsa Formação do Pronatec, bem como de garantir a democratização e interiorização da oferta de educação profissional e tecnológica no Instituto Federal do Espírito Santo,

RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer orientações, critérios e procedimentos para execução das atividades relacionadas a Bolsa Formação, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, no Instituto Federal do Espírito Santo.

**Art. 2º** As ações de gestão relacionadas às atividades da Bolsa Formação oriunda do Pronatec são reguladas por esta resolução e envolvem os seguintes agentes:

**I** - Pró-Reitoria de Extensão – PROEX: responsável pelas políticas institucionais de extensão e pela articulação interna e externa no âmbito do Pronatec; pela supervisão do planejamento da oferta anual de vagas de cursos de FIC – Formação Inicial e Continuada – e de cursos técnicos no âmbito do Pronatec;

**II** - Pró-Reitoria de Ensino – PROEN: responsável pelas políticas institucionais de ensino;

**III** - Pró-Reitoria de Administração – PROAD: responsável pelas políticas institucionais de administração e pela supervisão da execução orçamentária e financeira das atividades relacionadas ao Pronatec;

**IV** - coordenador-Geral do Pronatec: representante do Ifes junto ao MEC, no âmbito do Pronatec, e responsável pela gestão, coordenação, orientação, seleção e execução da Bolsa Formação do Pronatec e demais atribuições previstas em Resolução específica do FNDE;

**§ 1º** A PROEX do Instituto Federal do Espírito Santo terá a responsabilidade de articular todas as atividades da Bolsa Formação do Pronatec com a comunidade interna do Instituto e com a sociedade, visando a integração das ações.

**§ 2º** A decisão de aderir às ofertas dos cursos técnicos e FIC, bem como a escolha dos tipos de cursos a serem ofertados, é de autonomia de cada *campus* do Ifes.

**§ 3º** O desenvolvimento de atividades do Pronatec no âmbito do Ifes não pode:

**I** - comprometer a qualidade e o bom andamento das atividades regulares da Instituição;

**II** - prejudicar as ofertas institucionais e o Termo de Acordo de Metas (SETEC/MEC); e

**III** - prejudicar a carga horária regular de atuação dos servidores ativos.

**Art. 3º** A concessão de bolsas aos profissionais envolvidos na oferta de cursos da Bolsa Formação do Pronatec dar-se-á conforme o estabelecido pelo art. 9º da Lei nº 12.513 de 2011, observando-se as seguintes condições:

**I** - para atuar como profissional do Bolsa Formação do PRONATEC, os servidores deverão cumprir, no caso de servidores docentes, a carga horária mínima de horas/aula por semana e comprovar as horas de atendimento ao aluno previstas em resolução específica do Ifes, ou de horas diárias, no caso de servidores técnico-administrativos, conforme o regime de contratação de cada servidor;

**II** - a carga horária semanal de dedicação ao programa, para profissionais que não pertencem ao quadro de servidores ativos e inativos das instituições da Rede Federal de EPCT, ficará limitada a 20 (vinte) horas semanais, salvo a função de professor, que ficará limitada a 16 (dezesesseis) horas semanais;

**III** - no caso de bolsista servidor ativo ou inativo do quadro permanente da Rede Federal ou de outra rede pública, a bolsa só poderá ser concedida mediante autorização do setor de recursos humanos da instituição à qual o servidor for vinculado;

**IV** - no caso de bolsista servidor da Rede Federal ou de outra rede pública descrito no inciso II deste artigo, a bolsa ficará limitada a um máximo de 20 (vinte) horas semanais, salvo a função de professor, que ficará limitada a 16 (dezesesseis) horas semanais;

**V** - na função de professor da Bolsa Formação, o servidor ativo da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) só poderá atuar e receber bolsa no limite da mesma carga horária regular cumprida em sala de aula na instituição;

**VI** - as atividades do Bolsa Formação do Pronatec poderão ser utilizadas para complemento da carga horária mínima para docentes exigida pelo inciso I deste artigo, sendo remuneradas apenas as horas de atividades do Bolsa Formação que excederem a essa complementação, nos limites estabelecidos pela Resolução CD/FNDE nº 4, de março de 2012.

**VII** - o número de bolsistas e a carga horária de cada um deverão ser compatíveis com a quantidade de beneficiários da Bolsa Formação do Pronatec, conforme o § 1º do art. 6º desta resolução;

**VIII** - o registro de frequência de servidores ativos, inativos e de colaboradores não-servidores deverá ser realizado em formulário próprio, devendo integrar os processos de solicitação de pagamento de bolsas;

**IX** - o pagamento das bolsas aos profissionais que atuam nos cursos técnicos e FIC no âmbito do Pronatec obedecerá aos valores por hora de trabalho, previstos em Resolução específica do FNDE;

**X** - os servidores que receberem recursos indevidos ou fornecerem informações falsas, devolverão os recursos recebidos por emissão de GRU acrescidos de juros, além de responder disciplinarmente pelo fato; e

**XI** - a seleção dos profissionais envolvidos, assim como, os limites de horas das atividades que não estão especificadas nos incisos deste artigo, quando se tratar de servidor ativo ou inativo da instituição, bem como de colaboradores não-servidores, fica vinculada ao previsto no art. 14º da Resolução CD/FNDE Nº 4, de março de 2012, ou outra que venha a substituí-la.

**§ 1º** A seleção de professores, supervisores de curso, profissionais de apoio às atividades acadêmicas e administrativas, bem como de orientadores que sejam servidores ativos e inativos da Rede Federal de EPCT, deve ocorrer em atendimento a Edital Institucional de Extensão, contendo critérios aprovados pela administração máxima das instituições.

**§ 2º** A seleção de professores, supervisores de curso, profissionais de apoio às atividades acadêmicas e administrativas, bem como de orientadores que não pertençam ao quadro de servidores da Rede Federal, deverá ser precedida de processo de seleção pública simplificada, por edital, e de comprovação da capacidade técnica e da formação adequada para o desempenho das respectivas atribuições.

**§ 3º** As funções de coordenador-geral e de coordenador adjunto ficam restritas a profissionais do quadro de servidores ativos e inativos da Rede Federal de EPCT e devem ser exercidas por bolsistas designados pela administração máxima de cada instituição.

**§ 4º** As atribuições e a carga horária dos bolsistas que são servidores não poderão conflitar com suas atividades e sua carga horária regular, nem comprometer a qualidade, o bom andamento e o atendimento do plano de metas da instituição, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 12.513/, de 2011.

**§ 5º** É vedado o acúmulo, por um mesmo profissional, de bolsas de diferentes atribuições, excetuando-se a função de professor, sendo de 20 horas semanais a carga horária máxima em atividades vinculadas à Bolsa Formação;

**Art. 4º** Fica estabelecida, como prioridade na seleção para qualquer profissional atuante na Bolsa Formação do Pronatec, a seguinte sequência:

I - servidor ativo ou professor substituto/temporário lotado no *campus* responsável pela oferta;

II - servidor ativo lotado em *campus* distinto do *campus* de oferta;

III - servidor aposentado/inativo; e

IV - outros não-servidores, somente quando não exista servidor habilitado/capacitado que tenha sido aprovado em Edital Institucional de Extensão anterior.

**§ 1º** Os servidores em afastamento ou em licença, com ônus para o Ifes, não poderão atuar no âmbito do Pronatec.

**§ 2º** Quando houver concessão de licença ou afastamento com ônus para o Ifes, o servidor bolsista do Pronatec será desligado do Programa.

**Art. 5º** O Pró-Reitor de Extensão, no âmbito da Reitoria, e o Diretor-Geral, no âmbito de cada *campus*, publicarão Editais estabelecendo prazo de validade para seleção dos profissionais (supervisor, professor, orientador e apoio às atividades acadêmicas e administrativas), com base em modelo definido pelo Coordenador-Geral do Pronatec.

**§ 1º** A seleção dos profissionais será de responsabilidade de comissão designada pelo respectivo assinante do Edital.

**§ 2º** O Edital deverá privilegiar os servidores do Ifes com participação em atividades institucionais registradas de ensino, pesquisa, extensão e gestão, dentro da carga horária de trabalho normal de atividades semanais.

**Art. 6º** Serão habilitados, na função de professor, os servidores docentes e técnico-administrativos, bem como não-servidores.

**§ 1º** O Edital de seleção para a função de professor deverá estabelecer a alternância dos profissionais para as diversas disciplinas integrantes dos projetos pedagógicos dos cursos técnicos e FIC, para que haja maior equidade na participação.

**§ 2º** Para a função de professor, o requisito mínimo de titulação é de diploma de graduação em área compatível com a disciplina, para atuação nos cursos técnicos, e de curso técnico de nível médio, em área compatível, para atuação nos cursos FIC, e/ou experiência comprovada ou ocupação profissional na área.

**§ 3º** Serão indicadores mínimos de pontuação para efeitos de seleção dos profissionais para a função de professor:

**I** - o tempo de serviço no âmbito da Instituição;

**II** - o número de semestres letivos de exercício de docência registrados no Ifes ou fora dele, com prioridade para as atividades desenvolvidas no Ifes;

**III** - as atividades registradas de pesquisa e de extensão realizadas no *campus* responsável pela oferta ou em outra unidade administrativa do Ifes, com prioridade para as atividades desenvolvidas no *campus* de oferta;

**IV** - a participação em comissões relacionadas a atividades de ensino, pesquisa e extensão, instituídas por portaria de Diretor-Geral de *campus* ou do Reitor do Ifes;

**V** - o número de horas de atuação no Pronatec; e

**VI** - a experiência profissional comprovada na área.

**§ 4º** Na seleção de professores para atuarem nos cursos Mulheres Mil, poderão ser criados critérios específicos aprovados pelo Comitê Gestor.

**Art. 7º** Serão habilitados, na função de supervisor de curso nos *campi*, servidores docentes ou técnico-administrativos com formação em nível superior e, caso não haja servidores selecionados, poderão ser admitidos profissionais não-servidores, desde que possuam formação em nível superior e experiência comprovada em atividades na área de atuação.

**§ 1º** Serão indicadores mínimos de pontuação para efeitos de seleção dos profissionais para a função de supervisor de curso nos *campi*:

**I** - atuação compatível com a função a ser desempenhada, devendo ser dada preferência aos servidores atuantes como coordenadores acadêmicos;

**II** - o tempo de serviço no Ifes ou fora dele, com prioridade para as atividades desenvolvidas no Ifes;

**III** - as atividades registradas de gestão realizadas no Ifes ou fora dele, com prioridade para as atividades desenvolvidas no Ifes;

**IV** - as atividades registradas de pesquisa e de extensão realizadas no Ifes ou fora dele, com prioridade para as atividades desenvolvidas no Ifes;

**V** - a participação em comissões relacionadas a atividades de ensino, pesquisa e extensão, instituídas por portaria de Diretor-Geral de *campus* ou do Reitor do Ifes; e

**VI** - a experiência profissional comprovada na área.

**§ 2º** Para cada curso técnico deverá ser alocado um supervisor.

**§ 3º** Os *campi* que forem realizar ofertas de turmas para os cursos Mulheres Mil, dentro do Pronatec/Bolsa-Formação, deverão adicionar uma vaga de Supervisor de Cursos FIC para atuação exclusiva junto a essas turmas, além do critério estabelecido no § 1º deste artigo, sendo selecionado para essa vaga, preferencialmente nesta ordem, servidor que preencha, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I - tenha atuando como gestor local do Programa Mulheres Mil;

II - tenha recebido capacitação na metodologia do Programa Mulheres Mil pela coordenação nacional;

III - tenha recebido capacitação pelo gestor institucional;

IV - possua experiência profissional anterior como voluntário no Programa Mulheres Mil.

**Art. 8º** Serão habilitados, na função de orientador, os servidores técnico-administrativos com nível superior, com formação na área da pedagogia, psicologia ou serviço social, preferencialmente os atuantes como membros da equipe técnico-pedagógica, psicólogos escolares e assistentes sociais nos *campi* do IFES, com possibilidade, caso não haja servidores selecionados, de seleção de profissionais não-servidores da Instituição, desde que possuam experiência comprovada na área de atuação.

**§ 1º** Serão indicadores mínimos de pontuação para efeitos de seleção dos profissionais para a função de orientador:

I - a atuação compatível com a função a ser desempenhada;

II - o tempo de serviço no Ifes ou fora dele, com prioridade para as atividades desenvolvidas no Ifes;

III - o número de semestres letivos de exercício de orientação pedagógica/psicológica, no Ifes ou fora dele, para os orientadores pedagógicos;

IV - o número de semestres letivos de exercício de assistência social/psicológica, no Ifes ou fora dele, para os orientadores sociais;

V - as atividades registradas de pesquisa e de extensão realizadas no Ifes ou fora dele, com prioridade para as atividades desenvolvidas no Ifes;

VI - a participação em comissões relacionadas a atividades de ensino, pesquisa e extensão, instituídas por portaria de Diretor-Geral de *campus* ou do Reitor do Ifes; e

VII - a experiência profissional comprovada na área.

**Art. 9º** Serão habilitados, na função de apoio às atividades acadêmicas e administrativas para os *campi*, servidores técnico-administrativos atuantes na função a ser desempenhada, com possibilidade de seleção de outros profissionais que não sejam servidores, desde que com experiência comprovada em atividades administrativas em instituição de ensino para as funções de assistente de administração escolar e auxiliar administrativo de cursos.

**§ 1º** O Edital de seleção para a função de apoio às atividades acadêmicas e administrativas deverá estabelecer o quantitativo necessário de profissionais.

**§ 2º** Para a seleção de servidores para a função de Auxiliar administrativo, o Edital poderá dispor, como requisito essencial, que o candidato servidor tenha exercício localizado em determinado setor e/ou desempenhe atividade previamente estabelecida.

**§ 3º** Serão indicadores mínimos de pontuação para efeitos de seleção dos profissionais para a função de apoio às atividades acadêmicas e administrativas nos *campi*:

I - a atuação compatível com a função a ser desempenhada (eliminatório);

II - o tempo de serviço no Ifes ou fora dele, com prioridade para as atividades desenvolvidas no Ifes;

**III** - as atividades registradas de gestão realizadas no Ifes ou fora dele, com prioridade para as atividades desenvolvidas no Ifes;

**IV** – as atividades registradas de pesquisa e de extensão realizadas no Ifes ou fora dele, com prioridade para as atividades desenvolvidas no Ifes;

**V** - a participação em comissões relacionadas a atividades de gestão, instituídas por portaria de Diretor-Geral de *campus* ou do Reitor do Ifes; e

**VI** - a experiência profissional comprovada na área.

**§ 4º** Outras funções de apoio às atividades acadêmicas e administrativas poderão ser criadas, de acordo com a necessidade no desenvolvimento das ações no campus, com a aprovação da Coordenação Geral do Pronatec.

**Art. 10.** Serão habilitados na função de apoio às atividades acadêmicas e administrativas para a Reitoria servidores técnicos administrativos atuantes na função a ser desempenhada.

**§ 1º** O Edital de seleção para a função de apoio às atividades acadêmicas e administrativas deverá estabelecer o quantitativo necessário de profissionais.

**§ 2º** Poderão ser selecionados, para as funções de apoio às atividades acadêmicas e administrativas na Reitoria do Ifes:

<b>Função</b>	<b>Quantitativo</b>	<b>Titulação mínima exigida</b>
<b>a)</b> Assistente Pedagógico	1	Diploma de graduação em pedagogia
<b>b)</b> Assistente para Administração ou Contabilidade	1	Diploma de técnico de nível médio ou de graduação compatível com a atuação
<b>c)</b> Assistente de Comunicação Social	1	Diploma de graduação compatível com a atuação

**§ 3º** Serão indicadores mínimos de pontuação para efeitos de seleção dos profissionais para a função de apoio às atividades acadêmicas e administrativas na Reitoria:

**I** - a atuação compatível com a função a ser desempenhada (eliminatório);

**II** - o tempo de serviço na Reitoria ou em outra unidade administrativa do Ifes, com prioridade para as atividades desenvolvidas na Reitoria;

**III** - as atividades de gestão realizadas no Ifes;

**IV** - as atividades de pesquisa e de extensão realizadas no Ifes; e

**V** - a experiência profissional comprovada na área.

**Art. 11.** As ofertas de cursos técnicos e FIC deverão ser precedidas da elaboração do projeto pedagógico do curso e da respectiva autorização de funcionamento.

**Art. 12.** A oferta de Cursos FIC ocorrerá na forma de qualificação profissional ou de atualização e deverá obedecer à carga horária, ao requisito mínimo e ao perfil profissional de conclusão indicados no Guia Pronatec de Cursos FIC, mantido pelo MEC.

**§ 1º** A oferta de cursos FIC deverá ser realizada em horários flexíveis, compatíveis com a realidade do estudante beneficiário das atividades da Bolsa Formação do Pronatec, de maneira que possibilite o acesso e a permanência do estudante.

**§ 2º** Para fins desta Resolução, consideram-se horários flexíveis aqueles que atendam à realidade local dos estudantes e trabalhadores, inclusive assentados, ribeirinhos, caiçaras, povos nômades, agricultores familiares, silvicultores, apicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, povos indígenas, comunidades quilombolas, trabalhadores vinculados aos setores de mineração e de cerâmica, adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, beneficiários e dependentes dos programas federais de transferência de renda, pessoas com deficiência e outros.

**Art. 13.** A oferta de cursos técnicos ocorrerá nas formas subsequente ou concomitante e deverá

obedecer à carga horária, à infraestrutura mínima e ao perfil profissional de conclusão indicados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, mantido pelo MEC.

**Art. 14.** No desenvolvimento de cursos técnicos e FIC, o Ifes, por meio dos *campi*, atuará como ofertante, e as instituições credenciadas pelo MEC atuarão como parceiros demandantes.

§ 1º Caberá a cada *campus* do Ifes pactuar no sistema SISTEC, mantido pelo MEC, os cursos e o quantitativo de turmas e de vagas por turma disponíveis para a oferta.

§ 2º Caberá a cada parceiro demandante validar, no sistema SISTEC, vagas em cursos pactuados pelo Ifes, bem como selecionar os estudantes e trabalhadores para os cursos, de acordo com o público-alvo correspondente.

§ 3º Os *campi* do Ifes poderão preencher vagas desocupadas (ou não preenchidas) nas turmas, matriculando beneficiários a partir de um banco reserva de candidatos.

**Art. 15.** A Coordenação Geral do PRONATEC deverá elaborar instrumentos próprios para a avaliação dos cursos desenvolvidos, com aplicação de avaliações em todos os cursos FIC e técnicos.

**Parágrafo único.** Caberá a cada Coordenador adjunto a aplicação dos instrumentos, bem como a sistematização e a análise de resultados, com vistas ao aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem.

**Art. 16.** As certificações dos cursos técnicos e de cursos FIC ofertados pelo Ifes são de responsabilidade, respectivamente, da Pró-Reitoria de Ensino e da Diretoria/Coordenação de Extensão de cada *campus*, seguindo os trâmites específicos para emissão de Diploma ou Certificado.

**Art. 17.** O Ifes deverá criar mecanismos de acompanhamento e de assistência que permitam o acesso, a permanência e a conclusão de cursos técnicos e FIC aos beneficiários das atividades do Pronatec.

**Art. 18.** A assistência estudantil ofertará os seguintes benefícios:

I - uniforme (camisa da instituição);

II - alimentação (merenda escolar);

III - materiais didáticos/escolares gerais ou específicos;

IV - transporte, para os estudantes que não têm transporte escolar gratuito disponível, inclusive os que residem em município distinto do *Campus* ofertante ou na zona rural; e

V - seguro de vida.

§ 1º Os estudantes de cursos técnicos cadastrados poderão ser incluídos em outros programas de assistência estudantil do Ifes, bem como em projetos de extensão ou de pesquisa/iniciação científica, por meio de recursos orçamentários do Ifes.

§ 2º É assegurado aos estudantes de cursos FIC e técnicos o acesso pleno à infraestrutura educativa, recreativa, esportiva ou de outra natureza das unidades ofertantes, especialmente bibliotecas, laboratórios de informática e quadras esportivas, sem quaisquer restrições específicas.

**Art. 19.** Deverá haver um contingenciamento do recurso arrecadado por cada *campus* a título de Bolsa Formação Pronatec, com o objetivo de custear as bolsas dos profissionais envolvidos na Coordenação Geral do Pronatec.

**Art. 20.** Os nomes, locais e horários de trabalho dos bolsistas deverão ser fixados em local público e no *site* de cada *campus* do Ifes.

**Art. 21.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do Ifes, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Denio Rebello Arantes**  
Presidente do Conselho Superior  
lfes